

DOM/SC Fundação Lagunense do Meio Ambiente - FLAMA**Data de Cadastro:** 15/06/2021 **Extrato do Ato Nº:** 3098924 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 16/06/2021 **Edição Nº:** [3532](#)**PORTARIA N. 033/2021/FLAMA**

Institui o Grupo de Trabalho (GT) para a elaboração do diagnóstico das Áreas de Preservação Permanentes – APP inseridas no território do Município de Laguna.

O **PRESIDENTE** da **FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE – FLAMA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, V do Decreto Municipal n. 1.727/2006 (Estatuto da Fundação Lagunense do Meio Ambiente - FLAMA).

CONSIDERANDO que as Áreas de Preservação Permanente – APP são áreas protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, conforme disposto no art. 3º, inciso II, da Lei n. 12.651/2012;

CONSIDERANDO as áreas definidas no artigo 4º, incisos I a XI, da Lei n. 12.651/2012 e nos incisos I a XVI do artigo 129, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Laguna como Áreas de Preservação Permanente – APP inseridas no território do Município de Laguna;

CONSIDERANDO o regime jurídico de proteção legal das APP prevista no art. 7º e ss. da Lei n. 12.651/2012, em razão das funções ecossistêmicas que exercem, caracterizadas pela sua intocabilidade, com regime de especial proteção previsto no art. 225, § 1º, III, da CRFB/1988, consideradas áreas não edificáveis, motivos pelos quais devem ser preservadas, permitidas apenas as atividades consideradas de utilidade pública, interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas no artigo 3º, VIII, IX e X da Lei n. 12.651/2012 e as atividades de baixo impacto ambiental descritas no Anexo Único da Resolução CONSEMA n. 128/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar o diagnóstico dos limites das áreas de preservação permanente – APP inseridas no território do Município de Laguna/SC;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, *caput*, da Portaria n. 032/2021/FLAMA, que possibilita a criação de Grupos de Trabalho (GT's) para a elaboração de diagnóstico técnico ambiental no território do Município de Laguna;

CONSIDERANDO que os Grupos de Trabalho serão formados através de portaria expedida pelo Presidente da Fundação Lagunense do Meio Ambiente, de acordo com a especificidade técnica de cada caso, por equipe multidisciplinar formada dentre os servidores do quadro de pessoal efetivo, ocupantes de cargos de provimento em comissão e estagiários, coordenados por um servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, conforme disposto no art. 7º, § 1º, da Portaria n. 032/2021/FLAMA;

RESOLVE:

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3098924, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3098924>

DOM/SC Fundação Lagunense do Meio Ambiente - FLAMA**Data de Cadastro:** 15/06/2021 **Extrato do Ato N°:** 3098924 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 16/06/2021 **Edição N°:** [3532](#)

Instituir o Grupo de Trabalho (GT) para a elaboração do diagnóstico das Áreas de Preservação Permanentes – APP inseridas no território do Município de Laguna.

CAPÍTULO I**DO OBJETO**

Art. 1º. Fica instituído o Grupo de Trabalho (GT) para a elaboração do diagnóstico das Áreas de Preservação Permanentes – APP inseridas no território do Município de Laguna, denominado “GT das APPs”, com a finalidade de diagnosticar as áreas de preservação permanentes definidas no artigo 4º, incisos I a XI da Lei n. 12.651/2012 e nos incisos I a XVI do artigo 129, § 2º da Lei Orgânica do Município de Laguna.

CAPÍTULO II**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º. O GT das APPs será composto pelos seguintes servidores públicos:

I – **Aílton Bitencourt** | Presidente | Matrícula n. 6957-01;

II – **Henrique de Pelegrini** | Eng. Químico | Matrícula n. 512801;

III – **Rafael de Souza Giassi** | Advogado Fundacional | Matrícula n. 6951-01;

VI - **Alexandre Zaremba Saad** | Geólogo | Matrícula n. 6964-01;

V – **João Gabriel da Costa** | Biólogo | Matrícula n. 6966-01;

VI – **Luís Fernando Cardoso de Lima** | Assessor Técnico | Matrícula 6960-01;

VII – **Janaína Francisco Neves** | Assessora de Projetos | Matrícula n. 6959-01;

VIII – **Isadora Laurentino Cândido** | Diretora de Apoio à Presidência | Matrícula n. 6962-01.

Parágrafo Único. O GT das APPs será coordenado pelo Advogado Fundacional.

CAPÍTULO III**DAS REUNIÕES**

Art. 3º. As reuniões dos membros do GT das APPs ocorrerão semanalmente, todas as quartas-feiras, das 17h00min às 19h00min, na sede da Fundação Lagunense do Meio Ambiente.

CAPÍTULO IV**DO FUNCIONAMENTO**

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3098924, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3098924>

DOM/SC Fundação Lagunense do Meio Ambiente - FLAMA**Data de Cadastro:** 15/06/2021 **Extrato do Ato Nº:** 3098924 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 16/06/2021 **Edição Nº:** [3532](#)

Art. 4º. O GT das APPs iniciará os seus trabalhos a partir da primeira reunião dos seus membros, que ocorrerá na primeira quarta feira após a publicação desta Portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Art. 5º. Os trabalhos consistirão em:

I – Levantamento de dados técnicos para fins de caracterização das APP;

II – Levantamento de informações jurídicas (legais, doutrinárias e jurisprudenciais) acerca das APP;

III - Levantamento de estudos técnicos já realizados no território do Município de Laguna/SC;

IV – Levantamento de informações discutidas e/ou decididas em processos judiciais em trâmite ou já finalizados sobre situações relacionadas às APP inseridas no Município de Laguna/SC;

V – Realização de vistorias *in loco* pelos seus membros, a fim de colher dado e informações;

VI – Elaboração de um Plano de Trabalho, com metas e prazos a serem cumpridos, na medida em que se avançam os trabalhos.

Art. 6º. Em cada reunião realizada, será lavrada uma ata, onde constarão as decisões tomadas pelo GT e a evolução dos trabalhos realizados.

CAPÍTULO V**DA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS**

Art. 7º. À medida que o GT das APPs completar o diagnóstico de uma determinada área de preservação permanente – APP do Município de Laguna, deverá compilar os seus resultados em um documento assinado por todos os membros do GT, que deverá contar com os seguintes documentos anexos:

I – Um parecer jurídico sobre a APP a ser diagnosticada;

II – Um parecer técnico sobre a APP a ser diagnosticada;

III – Um mapa, com as coordenadas georreferenciadas (UTM Sirgas 2000);

IV – Uma tabela, com as coordenadas georreferenciadas (UTM Sirgas 2000).

Art. 8º. Formalizado o documento e seus anexos, estes serão encaminhados ao Presidente da Fundação para aprovação.

Art. 9º. Recebido o documento, o Presidente determinará a sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3098924, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3098924>

DOM/SC Fundação Lagunense do Meio Ambiente - FLAMA**Data de Cadastro:** 15/06/2021 **Extrato do Ato N°:** 3098924 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 16/06/2021 **Edição N°:** [3532](#)

Art. 10. O GT das APPs somente será extinto após a entrega do documento previsto no art. 6º desta Portaria de todas as Áreas de Preservação Permanente – APP inseridas no território do Município de Laguna/SC, quais sejam, as definidas no artigo 4º, incisos I a XI, da Lei n. 12.651/2012 e nos incisos I a XVI do artigo 129, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Laguna.

Parágrafo Único. O GT das APPs deverá ser extinto por meio de portaria.

Art. 11. Os resultados dos trabalhos serão utilizados para compor a base de dados do Setor de Geoprocessamento do Município de Laguna/SC.

CAPÍTULO VI**DOS PRAZOS**

Art. 12. O prazo de duração do GT das APPs será indeterminado, até que sejam concluídos e publicados os trabalhos descritos no art. 7º desta Portaria.

Parágrafo Único. O GT das APPS deverá ser extinto na forma do parágrafo único do art. 10 desta Portaria.

CAPÍTULO VI**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 13. Após a conclusão dos trabalhos, a FLAMA poderá realizar o aprimoramento do diagnóstico/delimitação das áreas de preservação permanentes inseridas no território do Município de Laguna, caso a medida seja necessária.

Parágrafo Único. O aprimoramento será realizado, no mínimo, a cada 3 (três) anos, devendo ser constituído novo Grupo de Trabalho com essa finalidade, mediante nova portaria.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Laguna, 14 de junho de 2021.

AÍLTON BITENCOURT

Presidente

Matrícula n. 6957-01



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3098924, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3098924>